



ESTATUTO DO GRUPO ESCOTEIRO TUPANCIGUARA - 47/RS

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DAS FINALIDADES E DA SEDE

Art. 1º - O Grupo Escoteiro Tupanciguara, fundado em 26/05/1952 na cidade de Santa Maria (RS), adiante abreviado para Grupo Escoteiro, filiado à União dos Escoteiros do Brasil - UEB, é uma associação civil de direito privado e sem fins lucrativos, de caráter educacional, auxílio social, cultural, ambiental, esportiva, beneficente e filantrópica, destinada à prática da educação não formal sob a forma do Escotismo no nível local, com sede, foro e domicílio à Av. Liberdade 350, Bairro Noal, CEP 97.020-490, localizado na cidade de Santa Maria (RS).

§1º O Grupo Escoteiro é constituído por prazo indeterminado.

§2º O Grupo Escoteiro deverá renovar seu certificado de funcionamento anualmente, sendo expedido pela UEB para fins de comprovação e reafirmação de sua legitimidade na prática de Escotismo, bem como buscará a obtenção ou manutenção da condição de entidade de utilidade pública e de sua regularidade como Grupo Escoteiro plenamente ativo.

Art. 2º - O Grupo Escoteiro está sujeito às regras e orientações da UEB ou da organização escoteira de âmbito nacional que venha a suceder legalmente, fundindo-se ou transformando-se, sendo reservada ao Grupo Escoteiro plena autonomia administrativa e financeira.

§1º A dissolução, cisão ou fusão do Grupo Escoteiro será dada quando aprovada em duas reuniões extraordinárias de sua Assembleia de Grupo, sendo especialmente convocada para tal fim por meio do voto favorável de dois terços de seus membros.

§2º Ocorrendo a dissolução do Grupo Escoteiro ou a sua eventual desfiliação da UEB, seu patrimônio será destinado, imediata e obrigatoriamente, à administração do órgão escoteiro instantaneamente superior da União dos Escoteiros do Brasil.

§3º O Grupo Escoteiro será regido pelo Estatuto da UEB e pelo presente Estatuto de Grupo e adotará, como normas subsidiárias, os regulamentos, a publicação Princípios, Organização e Regras (P.O.R.), as resoluções e demais normas da União dos Escoteiros do Brasil no que lhe for pertinente, devendo se estabelecer perfeita harmonia e compatibilidade entre as disposições estatutárias e regras estabelecidas pela UEB a fim de se preservar os princípios do Escotismo e os valores expressos na Lei Escoteira.

Art. 3º - São fins do Grupo Escoteiro:

- a) desenvolver o Escotismo em sua localidade sob a supervisão dos órgãos dos níveis Regional e Nacional da UEB;
- b) representar os associados do Grupo Escoteiro junto aos poderes públicos, setores da atividade municipal e aos níveis Regional e Nacional da UEB;
- c) propiciar a educação não-formal em sua localidade, valorizando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do propósito do Escotismo com as crianças e jovens do Brasil na forma estabelecida pelo documento Princípios, Organização e Regras (P.O.R.) e pelo Projeto Educativo da UEB.

Parágrafo Único - Dentre as atividades do Grupo Escoteiro está a de disponibilizar aos seus órgãos e associados literatura específica, materiais e equipamentos necessários e convenientes para a prática escoteira.

¹ Reconhecida de Utilidade Pública Federal (Decreto nº 3.297 de 11/07/1917). Reiterada pelo Decreto nº 5.487 de 23/07/1928 e como Instituição de Educação extraescolar e Órgão Máximo do Escotismo Brasileiro pelo decreto Lei nº 8828 de 24/01/1946.

² Reconhecido como Instituição de Utilidade Pública Municipal Lei nº 6.042 de 11/03/2018.



Art. 4º - O Grupo Escoteiro consiste na organização local para a prática do Escotismo e propõe-se apenas a complementar as influências e benefícios que cada participante recebe em seu lar, escola e credo religioso substituindo, de modo algum, essas instituições.

§1º O Grupo Escoteiro reconhece que o Escotismo só pode ser praticado nas Unidades Escoteiras Locais enquanto autorizadas pela UEB na forma do Decreto Federal nº. 5497, de 23 de julho de 1928, do Decreto-Lei Federal nº. 8828, de 24 de janeiro de 1946 ou de outras legislações que venham a ser atualizadas.

§2º São absolutamente vedadas, para fins sociais do Grupo Escoteiro, quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que venham a impedir a liberdade de culto.

Art. 5º - Em juízo ou fora desse, ativa e passivamente, o Grupo Escoteiro é representado por seu Diretor-Presidente.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO

Art. 6º - São órgãos do Grupo Escoteiro:

- a) a Assembleia de Grupo;
- b) a Diretoria de Grupo;
- c) a Comissão Fiscal de Grupo;
- d) as Seções;
- e) os Conselhos de Pais;
- f) o Conselho de Escotistas (de funcionamento opcional) e
- g) outros previstos nesse Estatuto ou no Regulamento do Grupo.

Art. 7º - A Assembleia de Grupo é o órgão máximo, normativo e deliberativo do Grupo Escoteiro, competindo à Assembleia de Grupo:

- a) deliberar sobre o Estatuto, Regulamento do Grupo e da Comissão Fiscal de Grupo;
- b) eleger bianualmente e empossar, preferencialmente, em reunião ordinária:
 - sua Diretoria, por meio de chapa;
 - sua Comissão Fiscal, por meio de voto unitário, em votação única;
- c) eleger anualmente e por votação unitária, seus representantes titulares e suplentes junto à Assembleia Regional;
- d) propor, à Diretoria Regional, a alienação ou a oneração de bens imóveis administrados pelo Grupo Escoteiro;
- e) deliberar sobre as contas e o balanço anual do Grupo Escoteiro mediante parecer da Comissão Fiscal de Grupo;
- f) deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Seções do Grupo;
- g) eleger, a cada reunião, seu Presidente e seu Secretário;
- h) aprovar a eventual destituição de dirigentes na forma das normas disciplinares da UEB;
- i) aprovar as taxas de contribuições de participação no Grupo Escoteiro caso não forem estabelecidas no Regulamento do Grupo;
- j) aprovar a filiação do Grupo Escoteiro à outra entidade, além da UEB, cuja finalidade não seja conflitante ou concorrente com a da própria União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 8º - A Assembleia de Grupo é composta pelos seguintes membros:

- a) componentes eleitos da Diretoria de Grupo;
- b) Escotistas;
- c) Pioneiros;
- d) associados contribuintes da UEB vinculados ao Grupo, em pleno exercício de sua condição como tal, e que se encontrarem adimplentes perante a associação;
- e) pela representação juvenil, caso seja prevista neste Estatuto ou no Regulamento do Grupo.

Parágrafo Único - Os representantes da Diretoria são o Diretor(a)-Presidente, o Diretor(a) Financeiro(a) e o Diretor(a) Administrativo(a).

Art. 9º - A Assembleia de Grupo é o órgão supremo do Grupo Escoteiro e, dentro dos limites legais e estatutários, tem poderes para decidir os assuntos relativos ao objeto da associação e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa dessa e suas deliberações vinculam a todos, mesmo que ausentes ou discordantes.

§1º As Assembleias de Grupo serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias mediante comunicação aos associados por intermédio de circular encaminhada através de correio eletrônico e demais ferramentas digitais, devendo conter:

- a) a denominação do Grupo Escoteiro seguida da expressão "Convocação da Assembleia de Grupo Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;
- b) dia, hora e local de sua realização e links de acesso se realizadas no formato virtual;
- c) a sequência ordinal da pauta;
- d) nº de associados na data de sua expedição para efeito de cálculo do quórum de instalação e assinatura do Diretor-Presidente em exercício ou do Presidente da Comissão Fiscal quando for convocado.

§2º A convocação será feita pelo Diretor-Presidente, Diretoria de Grupo ou pela Comissão Fiscal de Grupo, garantindo-se a um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos de promovê-la.

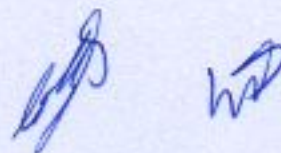
§3º As deliberações nas Assembleias de Grupo serão tomadas por maioria simples de voto dos associados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar de alterações estatutárias.

§4º - Os trabalhos das Assembleias de Grupo serão dirigidos por um Presidente eleito para o ato, que será auxiliado por um Secretário igualmente nomeado sendo que, na falta desse, o Presidente poderá convidar qualquer associado para secretariar a Assembleia.

Art. 10 - Compete privativamente à Assembleia de Grupo:

- I - eleger os Diretores de Grupo e membros da Comissão Fiscal;
- II - destituir os Diretores de Grupo e membros da Comissão Fiscal;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o presente Estatuto.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.





UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DO RIO GRANDE DO SUL
GRUPO ESCOTEIRO TUPANCIGUARA – 47/RS



Art. 11 - Nas Assembleias de Grupo, as convocações serão realizadas em intervalos de 15 (quinze) minutos e o quórum de instalação será o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação;
- b) metade mais 1 (uma) dos associados em segunda convocação;
- c) com qualquer número de associados presentes nas convocações seguintes.

Art. 12 - Decai em 03 (três) anos o direito de anular as deliberações da Assembleia de Grupo viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

Art. 13 - A Diretoria de Grupo é o órgão executivo do Grupo Escoteiro, tendo mandato de 2 (dois) anos. É composta por, no mínimo, três membros que serão eleitos pela Assembleia de Grupo, sendo:

- a) um Diretor Presidente, que coordena, dirige e representa o Grupo, e
- b) um Diretor Financeiro e
- c) um Diretor Administrativo.

§1º A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros nomeados pelo Diretor Presidente, com atribuições fixadas pela Diretoria de Grupo.

§2º Os membros nomeados da Diretoria têm direito a voto nas reuniões da mesma, salvo disposição expressa em contrário.

§3º Caberá ao Diretor Presidente nomear o Diretor de Métodos Educativos. Caso não houver a nomeação, caberá ao Diretor Presidente o cargo, a representação e as funções conforme previstas nos documentos e demais literaturas publicadas pela UEB.

Art. 14 - Compete à Diretoria de Grupo:

- a) promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua área de atuação zelando pelo cumprimento desse Estatuto, do Princípios, Organização e Regras (P.O.R.) e demais regulamentos da UEB;
- b) promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do Grupo Escoteiro;
- c) obter recursos materiais e financeiros por meio da cobrança de contribuições, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;
- d) manter, à disposição da Comissão Fiscal, a documentação necessária para consecução de seu trabalho e apresentar balanço anual à Comissão Fiscal de Grupo e à Diretoria Regional;
- e) assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo Escoteiro;
- f) propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à comunidade;
- g) registrar, tempestiva e anualmente, o Grupo Escoteiro e todos seus participantes juvenis e adultos perante os níveis Regional e Nacional da UEB, efetivando os registros complementares no decorrer do ano;
- h) captar, selecionar e propiciar capacitação dos Dirigentes e Escotistas do Grupo Escoteiro;
- i) aprovar o calendário anual de atividades do Grupo até 30 de novembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia à Diretoria Regional;
- j) orientar e supervisionar a realização das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Grupo Escoteiro;
- k) julgar e aplicar penalidades aos participantes da UEB que atuam no respectivo nível Local;
- l) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DO RIO GRANDE DO SUL
GRUPO ESCOTEIRO TUPANCIGUARA – 47/RS



- m) determinar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas, Dirigentes e demais participantes do Grupo Escoteiro, observadas as regras emitidas pelos órgãos competentes da UEB;
- n) indicar os Delegados eleitos em Assembleia de Grupo a fim de representar o grupo em congressos, atividades e eventos regionais;
- o) responsabilizar-se solidariamente pelos atos praticados pelos adultos que nomear e/ou designar, assim como pelos que participarem no Grupo Escoteiro com cargo ou função, no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;
- p) determinar a instauração de processo disciplinar em desfavor dos participantes da UEB que atuam no respectivo nível Local;
- q) apreciar os pedidos de revisão dos processos disciplinares cuja decisão final tenha sido proferida pelo referente nível Local;
- r) designar comissões específicas para tratar de processos disciplinares conforme normas pertinentes ao assunto;
- s) manter os valores do Grupo Escoteiro em conta bancária, caderneta de poupança ou em outra aplicação financeira, a critério da própria Diretoria, estando de acordo com o direcionamento previsto no Planejamento Estratégico de Grupo;
- t) deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pelas Seções após a aprovação dos respectivos Conselhos de Pais;
- u) manter em dia o registro das atas da Diretoria de Grupo, bem como o controle das nomeações e exonerações dos Escotistas e Dirigentes do Grupo Escoteiro;
- v) elaborar e, caso já existente ou necessário, modificar, o Regulamento de Grupo;
- w) manter em dia o cadastro dos participantes do Grupo Escoteiro;
- x) manter em dia todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, encarregando-as e fazendo-as cumprir todos os membros e órgãos da sua responsabilidade.

§1º Os membros da Diretoria de Grupo serão, solidariamente, responsáveis por eventuais danos causados a terceiros por seus filiados ou prepostos durante as atividades regulares desenvolvidas pelo Grupo.

§2º Qualquer acidente ou lesão que venha a sofrer qualquer membro do Grupo, -especialmente os membros menores de idade - durante atividades regulares serão de responsabilidade do Grupo Escoteiro no âmbito jurídico da responsabilidade civil.

§3º Os Delegados eleitos em Assembleia de grupo representarão os interesses do Grupo Escoteiro como um todo no exercício da função e, quando houver divergências, será reservado o direito a representar os interesses comuns dos seus eleitores. Além disso, qualquer membro da Assembleia de Grupo poderá participar ou promover ambientes de discussão acerca dos temas pertinentes à função dos Delegados.

Art. 15 - A Comissão Fiscal de Grupo é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do Grupo Escoteiro. Na ordem decrescente de votação, é composta por 3 (três) membros titulares: seu Presidente – eleito internamente - e por até 3 (três) suplentes que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de 2 (dois) anos e eleitos pela Assembleia de Grupo alternadamente com a Diretoria de Grupo.

Parágrafo Único - A eleição dos membros da Diretoria e da Comissão Fiscal de Grupo será realizada em Assembleias de Grupo intercalando entre um exercício fiscal anual de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Membros eleitos ou nomeados da Diretoria não poderão ser votados para os cargos na Comissão Fiscal de Grupo enquanto durar o mandato vigente dos demais integrantes da Diretoria, eleitos em mesma chapa ou nomeados pelo Diretor Presidente dessa.



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DO RIO GRANDE DO SUL
GRUPO ESCOTEIRO TUPANCIGUARA – 47/RS



Art. 16 - A Comissão Fiscal de Grupo examinará o balanço anual e, caso necessário, os balancetes mensais elaborados pela Diretoria de Grupo, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia de Grupo.

Parágrafo Único - A Comissão Fiscal de Grupo visa orientar e sugerir ações à Diretoria de Grupo nos processos de gestão dessas áreas, além de fiscalizar a fiscalização das áreas contábil, administrativa e financeira do Grupo Escoteiro.

Art. 17 - As Seções do Grupo Escoteiro são:

- a) Alcateia(s) (de Lobinhos);
- b) Tropa(s) Escoteira(s);
- c) Tropa(s) Sênior(es);
- d) Clã(s) Pioneiro(s).

§1º O Grupo Escoteiro objetiva manter os quatro ramos com, pelo menos, uma Seção de cada um para poder oferecer aos jovens a progressividade e continuidade do Escotismo na totalidade do Programa Educativo vigente da UEB. A faixa etária, organização e coordenação a serem seguidas são previstas e reguladas pelo Princípios, Organização e Regras (P.O.R.) e demais resoluções emanadas da UEB.

§2º As Seções do Grupo Escoteiro podem ser mistas, tendo crianças ou jovens de ambos os sexos.

Parágrafo único - Se houver previsão ou autorização da UEB poderá ser implantada, em caráter temporário ou experimental, outras seções não especificadas nos documentos de apoio publicados no momento da constituição do referido Estatuto. Após regulação da UEB, a manutenção em caráter definitivo dependerá de aprovação em Assembleia de Grupo.

Art. 18 - O Conselho de Pais de cada Seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira e se reúne quando convocado pelo Diretor de Métodos Educativos, Chefe de Seção ou Diretor Presidente ou, pelo menos, uma vez a cada ciclo de programa ou calendário de seção aprovado a fim de conhecer o relatório das atividades passadas e poder fazer parte do planejamento das atividades. Essa participação será incentivada e autorizada em caráter de acompanhamento de todos os integrantes do Conselho de Pais às atividades internas e externas de Grupo.

Parágrafo único - Quando solicitado apoio em caráter de auxílio à aplicação do programa educativo, estes deverão ter autorização da Diretoria.

Art. 19 - O Conselho de Escotistas, de existência opcional, que é o órgão consultivo sobre a metodologia e a aplicação do Programa Educativo da UEB, é composto por todos os Escotistas do Grupo associados da UEB em pleno gozo dos seus direitos, e se reunirá conforme convocação ou planejamento definido anteriormente sob a coordenação do Diretor de Métodos Educativos ou do Diretor Presidente do Grupo Escoteiro.

Art. 20 - O Grupo Escoteiro poderá implantar Clubes com denominação definida no Regulamento de Grupo, que estará constituído por antigos integrantes do Movimento Escoteiro, simpatizantes ou membros com acordo de trabalho voluntário vinculados ao Grupo Escoteiro, sendo esses maiores de 21 anos.

Parágrafo Único - Os Clubes terão, necessariamente e dentre suas finalidades, a colaboração no desenvolvimento do Escotismo, especialmente do Grupo Escoteiro na comunidade desempenhando, expressamente, funções encomendadas ou delegadas pela Diretoria de Grupo, a qual se reporta diretamente e a quem se subordina.



CAPÍTULO III – DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 21 - Os diversos níveis e categorias de associados são os definidos no “TÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL” do Estatuto da UEB, conforme disposto nos artigos seguintes e expressamente registrados na instituição como pertencentes ao Grupo Escoteiro, estando em dia com suas obrigações legais, exigências e normas estatutárias e as determinadas particularmente no Regulamento do Grupo.

§1º Todo associado do Grupo Escoteiro está sujeito às exigências legais da UEB, medidas disciplinares, distinções e recompensas, as quais são expressamente prescritas no Estatuto da UEB e demais normas correlatas sem prejuízo do previsto neste instrumento.

§2º A alteração do presente Estatuto será sempre motivada, especialmente quanto ao Quadro de Associados, às alterações realizadas no Estatuto da UEB na forma disposta no caput deste artigo e que conflitem com o disposto nos artigos seguintes do presente Capítulo.

Art. 22 - O Grupo Escoteiro tem as seguintes categorias de associados:

- I - beneficiários;
- II - escotistas;
- III - dirigentes;
- IV - contribuintes;
- V - colaboradores;
- VI - membros filiados;
- VII - membros beneméritos e/ou honoríficos.

§1º São Beneficiários os membros juvenis: lobinhos, lobinhas, escoteiros, escoteiras, seniores, guias, pioneiras e pioneiros, que são admitidos com a inscrição no Grupo Escoteiro e aprovados pela Diretoria de Grupo, assim considerados, após o registro perante a UEB nos níveis Nacional e Regional;

§2º São Escotistas todos aqueles que, possuindo capacitação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem nomeados para o cargo ou função, sendo os membros juvenis (dependentes dos contribuintes) beneficiários diretos, tais como: Chefes de Seção, Assistentes, Instrutores e outros auxiliares;

§3º São Dirigentes todos aqueles que, possuindo capacitação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem eleitos ou nomeados para o cargo ou função não incluídas no parágrafo anterior, como: integrantes da Diretoria, Comissão Fiscal e da Assembleia de Grupo;

§4º São Contribuintes os pais ou responsáveis dos beneficiários integrantes de Clube conforme o Art. 20º desse Estatuto e pessoas ou entidades admitidas pela Diretoria de Grupo e que concorrem com contribuições regulares, de acordo com critérios definidos pela Assembleia de Grupo na forma de seu respectivo regulamento;

§5º São Colaboradores os antigos escoteiros e demais pessoas aceitas pela Diretoria de Grupo;

§6º São Membros Filiados as instituições escoteiras ou outras organizações com personalidade jurídica própria, sendo reconhecidas pela UEB por decisão da Diretoria de nível imediatamente superior àquele Grupo Escoteiro a que se vincula;

§7º São Membros Beneméritos e/ou Honoríficos todos aqueles que, a critério da Diretoria de Grupo, considerados vinculados a deliberar;

§8º Os associados das categorias previstas nos incisos II e III deste artigo são assim considerados automaticamente com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição. Já os integrantes das categorias IV e V do presente artigo dependem da aprovação da Diretoria de Grupo por meio do qual farão sua inscrição;



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DO RIO GRANDE DO SUL
GRUPO ESCOTEIRO TUPANCIGUARA – 47/RS



§9º Para que possam fazer uso de seus direitos, tais como voz e voto, eleger e ser eleito, os integrantes das categorias II a VI deste artigo devem estar em dia com suas obrigações sociais e fiscais, inclusive o registro perante a UEB nos níveis Nacional e Regional. Os associados da categoria VII deste artigo têm direito a voz, por outro lado não podem votar ou serem votados nesta condição;

§10 É vedado o exercício simultâneo de funções na Diretoria e na Comissão Fiscal de Grupo;

§11 Os associados do Grupo Escoteiro vinculados à UEB autorizam essa entidade a utilizar o direito de sua imagem e voz em atividades escoteiras.

Art. 23 - São condições para o ingresso de associados nas categorias II a V:

- I - ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;
- II - gozar de bom conceito, ter reputação ilibada e sem antecedentes criminais;
- III - apresentar Certidão de Antecedentes Criminais;
- IV - participar de Curso de Proteção Infantojuvenil, promovido pela UEB;
- V - aceitar cumprir o presente Estatuto, os respectivos regulamentos e as decisões dos órgãos de direção, tanto do nível Regional quanto Nacional da UEB.

Art. 24 - São direitos dos associados, beneficiários, voluntários e membros da UEB:

- a) Participar exclusivamente do Movimento Escoteiro no Brasil e o farão nos termos desse Estatuto, do Princípios, Organização e Regras (P.O.R.) e dos demais regulamentos dos órgãos da UEB;
- b) Participar das Assembleias Nacionais, Regionais e de Grupo que estejam registrados, com direito de voto na forma neste Estatuto e do respectivo Regulamento, dos Estatutos e demais atos normativos da UEB, em seus diversos níveis;
- c) participar ativamente das reuniões das respectivas Assembleias que não forem declaradas secretas;
- d) poder participar dos cursos, oficinas, seminários e outros eventos oferecidos pela UEB, atendidos aos respectivos pré-requisitos para participação;
- e) Realizar compras de publicações, distintivos e outros materiais distribuídos nas lojas escoteiras;
- f) Demitir-se do quadro associativo, por requerimento à Diretoria de Grupo, sob a condição de estar em dia com suas obrigações sociais e financeiras perante o Grupo Escoteiro até a data de reivindicação;
- g) solicitar, à Diretoria de Grupo, transferência para outro Grupo Escoteiro ou órgão da UEB. Os responsáveis por tal ato o desvinculará e transferirá sob a condição de estar em dia com suas obrigações sociais e financeiras perante o Grupo Escoteiro até a data da requisição;

§1º O direito a voto só pode ser exercido com referência a um dos cargos que possua eventualmente, sendo possível ser realizado apenas pessoalmente, não sendo admitida a outorga de mandato;

§2º Os convidados aos respectivos fóruns e assembleias terão direito à voz mediante autorização da direção dos trabalhos;

§3º As Diretorias e os Coordenadores de atividades podem impedir a participação de pessoas não registradas na Unidade Escoteira Local, na Região Escoteira ou no nível Nacional da UEB;

§4º Os pedidos de demissão e/ou transferência sempre serão acolhidos por se tratar de natureza voluntária do interessado;

Art. 25 - São deveres dos associados do Grupo Escoteiro zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Princípios, Organização e Regras (P.O.R.) e dos demais regulamentos dos órgãos da UEB, além disso:

- I - Auxiliar na correta divulgação do Escotismo nos círculos de sua atuação;
- II - Compreender mais profundamente a proposta do Escotismo Brasileiro (Projeto Educativo da UEB);

¹ Reconhecida de Utilidade Pública Federal (Decreto nº 3.297 de 11/07/1917). Reiterada pelo Decreto nº 5.497 de 23/07/1926 e como Instituição de Educação extracurricular e Órgão Máximo do Escotismo Brasileiro pelo decreto Lei nº 8828 de 24/01/1946.

² Reconhecido como instituição de Utilidade Pública Municipal Lei nº 6.042 de 11/03/2016.



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DO RIO GRANDE DO SUL
GRUPO ESCOTEIRO TUPANCIGUARA – 47/RS



III - colaborar, com os meios ao seu alcance, para o sucesso dos projetos e atividades da Unidade Escoteira Local, regional e nacional;

IV - manter-se em dia com suas contribuições em todos os níveis do Grupo Escoteiro e da UEB.

Art. 26 - Os associados do Grupo Escoteiro não respondem pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão da entidade, salvo tenham-na gerado ou contribuído para sua ocorrência, por sua ação ou omissão.

Art. 27 - Todos os associados estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão.

§1º São passíveis de exclusão imediata, mediante deliberação da Diretoria de Grupo, as seguintes condutas de associados:

I - furto, roubo ou desvio de bens e valores;

II - prática de ato lesivo à criança e ao adolescente;

III - agressão física comprovada a outro associado ou a terceiro;

IV - outra conduta incompatível com a moral e os bons costumes;

V - reincidência em faltas puníveis com suspensão.

§2º Considera-se exclusão a perda da condição de associado do Grupo Escoteiro e da UEB impondo, ao excluído, a perda de todo e qualquer vínculo com a entidade, sendo considerado destituído de quaisquer cargos ou funções, seja de preenchimento por eleição ou nomeação e em todos os níveis.

§3º O detalhamento da aplicação das medidas disciplinares citadas neste artigo. Os prazos, recursos e demais procedimentos pertinentes serão definidos na forma estabelecida por Resolução da Diretoria do Grupo Escoteiro.

§4º Não constitui medida disciplinar o afastamento preventivo que tratar as Resoluções do Conselho de Administração Nacional da UEB e do próprio Grupo Escoteiro sobre medidas disciplinares, além da exoneração de natureza administrativa sem qualquer caráter punitivo, sendo a última traduzida pelo afastamento definitivo do cargo ou função preenchido por nomeação, designação ou de confiança, o que poderá ocorrer a pedido ou por decisão "ex-officio" de quem detém competência para nomear ou designar.

§5º O fato de a pessoa não estar registrada na UEB no momento da prática do ato ou da instauração do processo disciplinar não a exime de sujeitar-se ao processo e, eventualmente, da aplicação da respectiva medida disciplinar.

Art. 28 São hipóteses para a destituição de membros das Diretorias, das Comissões e dos Conselhos, nos diversos níveis:

I - Passar a ocupar outra função incompatível sem solicitar a demissão;

II - Ser punido com a penalidade de exclusão.

Art. 29 - Podem ser concedidas distinções e/ou recompensas pela atuação digna de destaque na forma definida em resolução do Grupo Escoteiro e àquelas obtidas pelas normas da UEB em seus níveis regional ou nacional, inclusive do Conselho de Administração Nacional.



CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art. 30 - O Grupo Escoteiro não distribui, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto, lucros, vantagens ou bonificações para dirigentes, associados ou mantenedores.

Art. 31 - Todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo ao órgão escoteiro constituem o patrimônio do Grupo Escoteiro.

Art. 32 - Em caso de extinção do órgão escoteiro que o administra e mediante cláusula de retorno, o patrimônio passa imediatamente a administração do órgão escoteiro superior da UEB.

Art. 33 - O patrimônio do Grupo Escoteiro somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado nos termos do presente Estatuto e o da UEB e normas legais vigentes, devendo existir consentimento expresso, em todos os casos, da Assembleia de Grupo, convocada especialmente para tal finalidade.

Art. 34 - Constituem receitas do Grupo Escoteiro as contribuições dos seus participantes, os resultados do movimento financeiro dos seus órgãos, os aportes de pessoas físicas e/ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras, eventos, patrocínios, doações e as subvenções.

§1º O Grupo Escoteiro é inteiramente responsável pela sua própria manutenção, sendo de inteira responsabilidade de sua Assembleia, Diretoria e demais órgãos do Grupo a obtenção de fundos necessários à sua completa sustentação e funcionamento.

§2º São de responsabilidade exclusiva da Diretoria de Grupo os empréstimos ou dívidas contraídas na vigência da sua gestão em desacordo com as normas vigentes.

§3º Os membros da Diretoria de Grupo respondem solidariamente por eventuais diferenças financeiras que venham a ocorrer em sua gestão, bem como por malversação ou uso indevido dos recursos da entidade, devendo repor imediatamente os prejuízos que derem causa.

Art. 35 - A emissão de cheques e outros documentos onerosos que importem em obrigações ou responsabilidades legais deverão ser assinados somente por Diretores eleitos ou por seus procuradores, sendo legalmente constituídos e quando utilizados por meios eletrônicos de igual forma.

Art. 36 - Os associados do Grupo Escoteiro não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão do Grupo, salvo se tenham gerado ou contribuído para sua ocorrência por ação ou omissão.

Art. 37 - O ano fiscal tem início em 1º de janeiro e finda em 31 de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria de Grupo, nos 60 (sessenta) dias subsequentes, apresentar o balanço da respectiva gestão financeira para exame e parecer da Comissão Fiscal de Grupo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - O Grupo Escoteiro poderá elaborar seu regulamento, bem como para cada um de seus órgãos, os quais não poderão conflitar com as disposições do presente Estatuto ou com os princípios gerais que disciplinam o Estatuto da UEB, as normas e demais orientações da União dos Escoteiros do Brasil.



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DO RIO GRANDE DO SUL
GRUPO ESCOTEIRO TUPANCIGUARA – 47/RS



Parágrafo único - Compete, ao Regulamento do Grupo, definir a padronização e o uso de uniforme, vestuário ou outras vestimentas de identificação conforme as orientações da União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 39 - Com exceção da Assembleia de Grupo e da Comissão Fiscal de Grupo, todos os órgãos do Grupo Escoteiro estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria de Grupo.

Art. 40 - São casos de vacância em qualquer cargo ou função:

- a) morte;
- b) ausência definitiva do órgão pertencente;
- c) renúncia;
- d) exoneração;
- e) suspensão;
- f) destituição;
- g) ausência injustificada além dos limites estabelecidos pelo regulamento do órgão considerado;
- h) deixar de assumir as funções no prazo de quarenta e cinco dias a partir do início do mandato;
- i) deixar de registrar-se na UEB no ano em curso;
- j) término do mandato;
- k) não cumprir, no prazo preestabelecido, os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função;
- l) exclusão da UEB.

§1º Ao se tratar de vacância em Comissão Fiscal ou Diretoria decorrente dos incisos "a" a "d" e "f" a "l" deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino, o qual desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembleia de Grupo, quando será realizada a eleição do substituto efetivo que completará o mandato.

§2º Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria decorrente do inciso "e" deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a referida interrupção se estenda por um período superior à duração do mandato.

§3º Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos, será convocada uma Assembleia Extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, contanto que a vacância aconteça a mais de cento e oitenta dias da próxima Assembleia de Grupo Ordinária.

§4º Os membros eleitos da Comissão Fiscal poderão substituir, parcialmente ou em sua totalidade, os membros eleitos da Diretoria nos casos previstos no Art. 40º desse estatuto, com exceção do item "j" e quando convidados, respeitado o §3º. Caberá aos membros suplentes da Comissão Fiscal assumir efetivamente o órgão e nomear novos substitutos até que seja realizada a próxima Assembleia. Entre eles, deverão também eleger, se preciso, um novo Presidente da Comissão Fiscal de Grupo.

Art. 41 - As convocações das Assembleias de Grupo, quando solicitadas, deverão ocorrer dentro de 7 (sete) dias subsequentes à solicitação. Vencido este prazo, compete ao primeiro signatário da solicitação providenciá-la, sendo tal ato direito desse.

Art. 42 - Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa, sendo os eleitos e os respectivos suplentes relacionados em ata na ordem da respectiva votação.



**UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DO RIO GRANDE DO SUL
GRUPO ESCOTEIRO TUPANCIGUARA – 47/RS**



Art. 43 - Os procedimentos eleitorais das Assembleia de Grupo serão estabelecidos pelo seu regulamento e, na sua ausência, pela sua Presidência ou, em casos omissos, pelo plenário da Assembleia.

Parágrafo único - Se a convocação fixar prazo para a apresentação de candidaturas, ele não pode ser menor do que a metade do período até a Assembleia de Grupo, devendo ser após a data do edital de convocação.

Art. 44 - Toda e qualquer atividade que contemple a participação de jovens menores de idade deve ser realizada mediante prévia autorização escrita do responsável legal pelo menor.

Parágrafo único - Contudo, a autorização do responsável legal não exime os instrutores, sendo esses os responsáveis pela sua realização ou quem estiver exercendo a Diretoria de Grupo, da responsabilidade civil ou penal por eventuais acidentes que venham a ocorrer e que sejam causados pela omissão, imprudência, imperícia ou negligência de liderança.

Art. 45 - O presente Estatuto e suas alterações entram em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia de Grupo.

Art. 46 - Em razão da sistemática adotada, a fim de atender o previsto no Parágrafo Único do Art. 15º, a próxima eleição para Comissão Fiscal de Grupo terá mandato estipulado até 31 de outubro de 2022. Após o previsto, deverá ser marcada uma nova Assembleia para eleição da Comissão Fiscal de Grupo com mandato de 2 (dois) anos, a qual assumirá a gestão a partir de 1º de novembro de 2022.

Parágrafo único - Após a aprovação deste Estatuto por Assembleia de Grupo, deverá ser realizado o registro no cartório de registros públicos em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

Santa Maria/RS, 15 de dezembro de 2021.

CLAUDIA KAEHLER SAUTTER
Presidente da Assembleia de Grupo

WILLIAM NIECKEL PEREIRA
Secretário da Assembleia de Grupo

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
ATA DAS UNIDADES - PESSOAS JURÍDICAS - IMÓVELS E ANTENAS - PROTESTOS
 Protocolo de Títulos e Documentos - Tabelão e Registrador
 Rua Antônio Augusto, 2109 - Torquato - Fone: (51) 3103.3000
 Fone: (51) 2103-3000 / (51) 2103-3012 - E-mail: (51) 2103-3012@rs.br

ISTO

Protocolado sob nº 1256, Lv. A-1, às fls 36F. O presente documento foi registrado e digitalizado sob nº 7678, às fls 003F, do livro A-60, de Pessoas Jurídicas, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Santa Maria, 10 de março de 2022.

Fabricio Fernando Paula - Registrador Substituto

Emolumentos: Total: R\$ 174,30 + R\$ 16,80 = R\$ 191,10
 Exame documentos: R\$ 60,70 (0629.00.2200001.00608 = R\$ 4,40)
 Inscrição esp. af. fins econômicas: R\$ 75,60 (0629.00.2200001.00508 = R\$ 4,40)
 Digitalização: R\$ 36,10 (0629.00.2200001.00608 = R\$ 4,40)
 Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0629.00.2200001.00608 = R\$ 1,80)
 Conf. doc. via Internet: R\$ 6,00 (0629.00.2200001.00608 = R\$ 1,80)

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
 Tabelionato de Protestos
 Registro de Pessoas Jurídicas
 Registro de Títulos e Documentos
 Tabelão e Registrador:
PAULO ODILON XISTO
 Substitutos: REGINALDO SILVA BECKER e
 PRISCILLA SOARES DE LIMA XISTO
 PATRICK SOARES DE LIMA XISTO
 R. VENÂNCIO ARES, 2186 - CP.363 - CEP: 97010-005
 FONES: (051) 2103.3000 - FAX: 2103.3012
 SANTA MARIA - RS - BRASIL

¹ Reconhecida de Utilidade Pública Federal (Decreto nº 3.297 de 11/07/1917). Ratificada pelo Decreto nº 5.497 de 23/07/1928 e como Instituição de Educação extraescolar e Órgão Máximo do Escotismo Brasileiro pelo decreto Lei nº 8828 de 24/01/1946.
² Reconhecido como Instituição de Utilidade Pública Municipal Lei nº 6.042 de 11/03/2016.